

Nota de repúdio ao financiamento público do Estado da Bahia para acolhimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Comunidades Terapêuticas

Observamos, com bastante preocupação, a divulgação do edital nº 03/2022, lançado no último dia 13 de abril, no Diário Oficial do Estado, que objetiva selecionar oito propostas de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para o acolhimento dos dependentes químicos, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) do Governo do Estado da Bahia e posterior chamado nas redes sociais, da secretaria mencionada, direcionado às comunidades terapêuticas que desejam obter recursos públicos para supostamente auxiliar na recuperação, reabilitação física, psicológica e reinserção social de adolescentes, entre 12 e 18 anos de idade, do sexo masculino e feminino, usuários de substâncias psicoativas, em situação de vulnerabilidade e risco extremo.

Através da presente nota, pretendemos manifestar o repúdio a esta ação, bem como indicar medidas de cuidado e proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e consumo de drogas respaldadas nos princípios e diretrizes da Reforma Psiquiátrica, dos direitos humanos, do cuidado em liberdade, da Redução de Riscos e danos e em políticas públicas aprovadas nas últimas conferências de saúde mental, álcool e outras drogas.

De acordo com a portaria 3088/2011, a qual implementa a Rede de Atenção Psicossocial, há a indicação de serviços especializados no cuidado e atenção a crianças e adolescentes nas Unidades de acolhimento bem como nos CAPS IA e CAPS AD IA. Pontuamos que no Estado da Bahia possuímos apenas 8 Unidades de Acolhimento transitório com apenas 2 unidades previstas para crianças e adolescentes.

Importante ressaltar, que de acordo com a lei da reforma psiquiátrica, a Lei nº 10.216, a internação é uma medida que só deve ser acionada quando já tenham se esgotado as possibilidades de cuidado em serviços de base comunitária da atenção psicossocial. Quando todos os recursos se esgotam, a internação pode ser uma possibilidade de cuidado intensivo. O cuidado em liberdade e a convivência familiar sempre estiveram no centro das articulações e das preocupações de gestores, trabalhadores e movimentos sociais, possibilitando a criação de serviços construídos de maneira democrática e participativa.

Apontamos que o Governo do Estado da Bahia precisa se comprometer verdadeiramente com o Plano de Desinstitucionalização aprovado e publicado no Diário Oficial (DOE) em 13 de agosto de 2019, Portaria nº 352, que propõe uma efetiva mudança no modelo de atenção em saúde mental e fortalecimento da Reforma psiquiátrica tendo em vista que as Comunidades Terapêuticas (CTs) são residências coletivas para pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas de longa permanência (em geral de 9 a 12 meses), podendo ser compreendidas enquanto instituições fechadas, visto que a maior parte impõe algum tipo de restrição ao contato externo e isolamento para os residentes.

É indispensável destacar o Relatório de Inspeção Nacional em comunidades terapêuticas, confeccionado em parceria entre o Conselho Federal de Psicologia, o Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cujas conclusões constataram que a privação de liberdade é a regra que sustenta esse modelo de atenção, visto ocorrer não apenas nos estabelecimentos que autodeclararam realizar internação involuntária e compulsória, mas também naqueles que anunciam atender somente internações voluntárias, embora não oportunizem aos internos condições reais de interromper o “tratamento”. Apresentar a fotografia de maus tratos, torturas, controles e comportamentos com uso de instrumentos sórdidos e mesmo de domesticação de sujeitos, em geral com trajetória de risco e uso de drogas, os quais são amplamente adotados nas comunidades terapêuticas, mesmo com crianças e adolescentes, e que reeditam os antigos depósitos humanos instaurados sob a forma de manicômios. As comunidades terapêuticas são instrumentos de conversão, são exercícios de evangelização forçada, cuja tônica é a segregação social e a destituição dos sujeitos de sua condição de cidadania de direitos.

Afirmamos a redução de danos e o cuidado em liberdade, e mais uma vez lembramos que é preciso fortalecer equipes de redução de danos nos territórios, unidades de acolhimento transitório para crianças e adolescentes, Centros de Atenção psicossocial para infância e adolescência.

Importante destacar que a fragilização da atenção e proteção integral de crianças e adolescentes no estado, frente a pouca disponibilidade de serviços especializados (o estado da Bahia conta apenas com 10 CAPS IA), profissionais em número insuficiente e com vínculos precários nos serviços de assistência e proteção social, não pode ter como resposta o investimento em estratégias que infringem o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Saúde mental infanto-juvenil, quanto ao negociável e incondicional direito à convivência familiar e comunitária. O exercício da privação de liberdade por intermédio da institucionalização como um meio para segregação de crianças e adolescentes pobres já foi marca da assistência a esse público no Brasil. Torna-se inaceitável retomarmos a esse modelo de atenção quando tanto avançamos nas últimas

décadas na constituição de uma atenção pautada na preservação de vínculos sociais e comunitários dos adolescentes, além da garantia de direitos fundamentais e do acesso a bens socioculturais, de convivência familiar, de respeito e dignidade nas ofertas de cuidado.

Nos referenciamos na recomendação conjunto número 001, de 04 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) que recomendam medidas em sentido contrário à regulamentação do acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas (CTs), entre outras providências. O respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Federal nº 10.216 são centrais para a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes, inclusive em casos de uso de álcool e outras drogas. Não é possível retornar ao confinamento que afasta crianças e adolescentes das suas famílias, da escola e da comunidade.

Exigimos a suspensão imediata do referido edital e exigimos que o Governo do Estado da Bahia se comprometa com a implementação da sua Política Estadual de Drogas lançada em 2012, sobretudo no que tange a obrigação do Estado em "garantir diferentes modalidades de tratamento e recuperação, de forma permanente, seguindo princípios éticos e científicos que viabilizem o tratamento, a recuperação e reinserção social de usuários de drogas e seus familiares, multiplicando-se aquelas experiências reconhecidamente exitosas". É urgente que o Governo do Estado da Bahia se comprometa com o cuidado em liberdade e a redução de danos, não só na cidade de Salvador, mas em todo o Estado.

Salvador, 13 de junho de 2022.

Subscvem essa nota:

Plataforma Brasileira de Políticas de Drogas (PBPD)
Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA)
Iniciativa Negra por uma Nova Políticas de Drogas (INNPD)
Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME)
Núcleo de Estudos pela Superação dos Manicômios (NESM)
Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti - Extensão permanente da UFBA
Rede latinoAmericana e Caribenha de Pessoas que usam drogas (LANPUD)
Escola Livre de Redução de Danos (ELRD)
Associação Metamorfose Ambulante de Usuários e Familiares do Sistema de Saúde Mental do Estado da Bahia (AMEA)
Associação de Mulheres Usuárias de Saúde Mental Papo de Mulher